

LEI Nº 2.452, de 26 de Novembro de 1990

Altera o artigo 4º da Lei nº 2.411, de 17/08/90, acrescente no referido artigo um parágrafo único e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.411, de 17 de agosto de 1.990, passa a ter a seguinte redação, acrescido ainda de um parágrafo único:

“Art. 4º Fica a donatária autorizada a oferecer o imóvel doado à Caixa Econômica Federal, financiadora do Conjunto Habitacional, em primeira e especial hipoteca, como garantia do referido empréstimo.

Parágrafo único – Com a constituição da hipoteca e seu registro no cartório Imobiliário fica revogada e sem nenhum efeito a exigência de reversão do imóvel hipotecado ao Patrimônio Público Municipal, prevista no parágrafo segundo, do artigo terceiro desta lei”.

Art. 2º As despesas com a escritura e o registro imobiliário da presente alteração correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de novembro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 26 de Novembro de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal